



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, Decretos Municipais 025/2021 e 026/2021, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.785.473/0001-80, situada na Rua Natal, nº 860, Jardim Palmeiras, CEP 39.402-210, Montes Claros/MG a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em 1º (PRIMEIRO) LUGAR, neste ato representado por Maria Aparecida Pinheiro Barbosa de Souza, inscrito no CPF sob o nº 046.948.286-30, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### 1. DO OBJETO

**Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de informática em geral para manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Grão Mogol/MG.**

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023**.

#### 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os medicamentos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

#### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 - Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor	Valor Total
006	ALICATE DE INSERÇÃO PUNCH DOWN RJ45 COMPATÍVEL COM PADRÃO 110 IDC - UNIDADE - 53765	UNIDADE	EXBOM/HT314	4.00	33,40	133,60
009	CABO ADAPTADOR CONVERSOR DE HDMI PARA VGA, 15 CM, CONECTOR, MACHO/FEMEA - UNIDADE - 53768	UNIDADE	F3/121	5.00	17,50	87,50
011	CABO ADAPTADOR DE REDE USB 2.0/3.0 PARA RJ-45, 10/100/1000MBPS - UNIDADE - 53770	UNIDADE	KNUP/ADAPTAD A	5.00	47,50	237,50
012	CABO COAXIAL BIPOLAR BLINDADO PARA CFTV ANALÓGICO 4MM; ISOLAMENTO DOS CONDUTORES - UNIDADE - 53771	UNIDADE	MEGATRON/CO AXIAL	10.00	89,00	890,00
015	CABO HDMI 1.4 A 2.0 - 1,8M CABO HDMI DE ALTA QUALIDADE ; BLINDADO ;TERMINAL HDMI - UNIDADE - 53774	UNIDADE	EXBOM/1.8M	5.00	7,50	37,50
016	CABO HDMI 1.4 A 2.0 - 5M CABO HDMI DE ALTA QUALIDADE BLINDADO TERMINAL HDMI - UNIDADE - 53775	UNIDADE	EXBOM/5M	5.00	20,50	102,50
017	CABO HDMI- 10 METROS CABO HDMI DE ALTA QUALIDADE ; BLINDADO ;TERMINAL HDMI MACHO - UNIDADE - 53776	UNIDADE	KNUP/KP-H5200	5.00	39,00	195,00
018	CABO HDMI MD9 1,50 METROS SINAL DIGITAL HDMI 2.0 ATÉ 18GBPS - UNIDADE - 53777	UNIDADE	KNUP/1.5M	5.00	16,50	82,50
019	CABO PARA LIGAR A FONTE DO COMPUTADOR A REDE ELETRICA PADRAO NOVO TOMADA DE 3 PI - UNIDADE - 53778	UNIDADE	KNUP/FORÇA	20.00	6,90	138,00
021	1CABO VGA/VGA, 1,5M COM SAIDA 15 PINOS, COMPATIVEL COM MONITORES E TELEVISORES - UNIDADE - 53780	UNIDADE	KNUP/VGA	10.00	8,00	80,00
022	CAIXA DE SOM: CAIXA DE SOM PARA COMPUTADORES; USB 5V; CABO PS2/USB; COM CONTROLE - UNIDADE - 53781	UNIDADE	KNUP/KP.3W	10.00	15,50	155,00
023	CÂMERA TERMOGRÁFICA PARA CELULAR 4.800 PIXELS (-20 °C A 120 °C) FLIR ONE PRO LT; - UNIDADE - 53782	UNIDADE	FLIR/ONEPRO	1.00	3.299,00	3.299,00
028	COMPUTADOR/DESKTOP. PROCESSADOR CORE I5 10° GB OU SUPERIOR NO MÍNIMO - UNIDADE - 53786	UNIDADE	EASY/I510400	11.00	2.623,50	28.858,50
029	COMPUTADOR/DESKTOP. PROCESSADOR CORE I5 10° GB OU SUPERIOR NO MÍNIMO - UNIDADE - 53791	UNIDADE	EASY/I510400	4.00	2.623,50	10.494,00
033	CONECTOR RJ-45 TIPO (8P8C), CAT, 5E U/UTP DE PASSAGEM OU EZ CRIMP COMPATIVEL - UNIDADE - 53793	UNIDADE	KNUP/CATE5	100.00	0,38	38,00
034	CONECTOR RJ-45 TIPO (8P8C), CAT, 6 U/UTP DE PASSAGEM OU EZ CRIMP COMPATIVEL - UNIDADE - 53794	UNIDADE	KNUP/CATE6	100.00	0,75	75,00
035	CONECTORES PARA CABO TIPO TRACADO SEM BLINDAGEM UTP. POSSUIR 8 PINOS (4 PARES) - UNIDADE - 53795	UNIDADE	FORTREC/RJ45	100.00	0,40	40,00
036	CONVERSOR ÓPTICO: 01 CANAL ETHERNET 10/100/1000MBPS; TRANSMISSÃO 01 FIBRA ÓPTICA - UNIDADE - 53796	UNIDADE	EXBOM/GIGABY T	2.00	220,00	440,00
037	COOLER PARA PROCESSADOR COMPATIVEL COM SOQUETE INTEL: LGA1156, LGA1155, LGA1151, - UNIDADE - 53797	UNIDADE	BPC/UNIVERSA L	15.00	19,00	285,00
038	EMENDA DE CABO DE REDE: TIPO DE CONEXÃO RJ-45; 8 VIAS; CAT 5.E - UNIDADE -	UNIDADE	LUMI/CAT5E	50.00	2,80	140,00
039	ESTABILIZADOR POTÊNCIA 300VA FREQUÊNCIA 60HZ VOLTAGEM BIVOLT PROTEÇÃO - UNIDADE - 53799	UNIDADE	C3TECH/300VA	15.00	68,00	1.020,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



040	ESTABILIZADOR POTÊNCIA 500VC 50HZ/60HZ VOLTAGEM BIVOLT PROTEÇÃO - UNIDADE - 53800	UNIDADE C3TECH/500VA	15,00	129,00	1.935,00
042	FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS; CAPACIDADE DE DRENO DE CORRENTE DE 13.500 AMPERES - UNIDADE - 53802	UNIDADE FORCELINE/5T	40,00	26,00	1.040,00
045	FONTE AC/DC 12V 15A - (COMÉIA) PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO E SOBRECARGA - UNIDADE - 53805	UNIDADE DONON/12V15A	10,00	88,00	880,00
046	FONTE AC/DC 12V 20A - (COMÉIA) PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO E SOBRECARGA - UNIDADE - 53806	UNIDADE DONON/12V/20A	10,00	99,00	990,00
049	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX POTÊNCIA 230W REAL COM CHAVE SELETORA FREQUÊNCIA - UNIDADE - 53809	UNIDADE BPC/230W	35,00	51,50	1.802,50
053	HD 1TB SATA 3.5: INTERFACE: SATA; CAPACIDADE 1TB; ROTAÇÃO: 7200 RPM; CACHE: 64MB - UNIDADE - 53817	UNIDADE WD/7200RPM	10,00	219,00	2.190,00
055	HD 500GB SATA 3,5 INTERFACE SATA II, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO MÍNIMA DE 5900 RPM, C - UNIDADE - 53819	UNIDADE WD/500GB	20,00	99,00	1.980,00
056	HD EXTERNO PORTATIL 1TB USB 3,0 , TAXA MÍNIMA DE TRANSFERENCIA DE 4,8 GBPS, - UNIDADE - 53820	UNIDADE NEW/1TB	20,00	249,00	4.980,00
059	HD SSD SATA II 480GB, FORMATO 2,5, INTERFACE SATA REV.3.0 (6GB/S)- COMPATIVEL - UNIDADE - 53823	UNIDADE XRAY/480GB	20,00	140,00	2.800,00
064	MEDIDOR LASER DE DISTÂNCIA FAIXA DE MEDICÇÃO 40M PROTEÇÃO IP 54 UNIDADES - UNIDADE - 53829	UNIDADE BOSCH/GLM40	2,00	450,00	900,00
066	MEMORIA RAM 4GB. MEMORIA RAM 4 GB, PADRÃO DDR3 1333 MHZ, PINOS, 240 -	UNIDADE KINGSTON/1333	10,00	64,00	640,00
067	MEMORIA RAM 4GB. MEMORIA RAM 4 GB, PADRÃO DDR3 1333MHZ, SEGMENTO NOTEBOOK - UNIDADE - 53832	UNIDADE KINGSTON/1333	10,00	64,00	640,00
068	MEMORIA RAM 8GB. MEMORIA RAM 8GB, PADRÃO DDR4 2666MHZ, LATENCIA, CL15, SEGMENTO - UNIDADE - 53833	UNIDADE KINGSTON/2666	10,00	108,00	1.080,00
069	MODULO PARA TOMADAS RJ45 - TOMADA RJ45 FEMEA CAT6 T568A/B 35050413 BRANCO - UNIDADE - 53834	UNIDADE LUMIN/CAT6	50,00	16,00	800,00
072	MONITOR 23.8" - TIPO DE TELA IPS; RESOLUÇÃO MÁXIMA 1920X1080; FREQUÊNCIA H:30 - UNIDADE - 53837	UNIDADE Ig/24"	10,00	830,00	8.300,00
076	MOUSE OPTICO USB COM NO MÍNIMO DE 1000DPI COM CABO ENTRE 1.5 A 1.8 METROS - UNIDADE - 53844	UNIDADE EXBOM/USB	30,00	8,00	240,00
078	NOBREAK 1200VA BIVOLT FILTRO DE LINHA ESTABILIZADOR INTERNO PWM DC START - UNIDADE - 53846	UNIDADE FORCELINE/1200 VA	20,00	479,00	9.580,00
079	NOBREAK 600VA BIVOLT MODELO BIVOLT FILTRRO DE LINHA ESTABILIZADOR INTERNO - UNIDADE - 53847	UNIDADE RGT/600VA	15,00	305,00	4.575,00
088	ORGANIZADOR DE CABOS ORGANIZADOR DE CABOS 3/4 PRETO 1,5 METROS - UNIDADE -	UNIDADE MD9/3/4	10,00	16,00	160,00
090	PATCH PANEL 24 PORTAS DIMENSÕES 19 ALTURA 43,7MM (1U) PORTAS 24 RJ-45 -	UNIDADE SECCON/WT2029	10,00	119,00	1.190,00
091	PEN DRIVE 16GB USB 2,0DE ALTA VELOCIDADE. PEN DRIVE 16GB USB 2,0 -	UNIDADE MAXPRINT/16G	20,00	17,00	340,00
092	PEN DRIVE 32 GB USB 3.2 GEN 1 ( RETROCOMPATIVEL COM USB 2.0), DESEMPENHO ATÉ 100 - UNIDADE - 53864	UNIDADE MAXPRINT/32G	20,00	29,50	590,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



093	PETCH CORD COR AZUL U/UTP CATEGORIA 5E COMPRIMENTO 1M CONECTOR RJ-45 - UNIDADE - 53865	UNIDADE PLUSCABLE/CA T5E	100,00	4,50	450,00
094	PLACA DE REDE PCI CABEADA, 10/100/1000 CONEXÃO RJ-45, COMPATIBILIDADE - UNIDADE - 53866	UNIDADE KNUK/KP1.90	50,00	44,50	2.225,00
095	PLACA DE REDE PCI EXPRESS CABEADA, TECNOLOGIA ETHERNET 10/100/1000 MBPS, CONEXÃO - UNIDADE - 53867	UNIDADE DEX-DP-02	20,00	48,50	970,00
097	PLACA DE REDE WIRELLES 150 MBPS, INTERFACE PCI-EXPRESS, ANTENA, ONIDIRECIONAL, G - UNIDADE - 53869	UNIDADE KNUK/KP118	20,00	80,00	1.600,00
098	PLACA DE VIDEO 1 GB, TIPO DDR2, INTERFACE, PCI-CONECTIVIDADE, VGA MEMORIA 16MB, - UNIDADE - 53870	UNIDADE NVIDIO/G210	10,00	220,00	2.200,00
100	PLACA DE VIDEO 2 GB, TIPO DDR3; BARRAMENTO 64 BITS; API 3D DIRECTX 12 E OPENGL 4 - UNIDADE - 53872	UNIDADE NVIDIA/GT610	10,00	240,00	2.400,00
106	REPETIDOR WIRELESS 1200MBPS DUAL BAND 2 ANTENAS 1 X LAN FAST ETHERNET - UNIDADE - 53878	UNIDADE WIRELESSN/1200 MPS	5,00	114,00	570,00
109	ROTEADOR ACCESS CORPORATIVO DUAL BAND DE ALTA VELOCIDADE AC 1750MBPS - UNIDADE - 53881	UNIDADE INTELBRAS/API 750	10,00	1.000,00	10.000,00
111	ROTEADOR ACCESS POINT WIFI AC 1900 GIGABIT PADRÕES WI-FI 5 IEEE 802.11AC/N/A - UNIDADE - 53883	UNIDADE MERCOSYS/AC1 900	10,00	339,00	3.390,00
112	ROTEADOR WIRELESS 1000MBPS: PORTAS: 4 PORTAS LAN 10/100/1000MBPS, 1 PORTA WAN 10 - UNIDADE - 53884	UNIDADE INTELBRAS/WS1 200	20,00	309,00	6.180,00
113	ROTEADOR WIRELESS 300MBPS, 2 OU MAIS ANTENAS DE 5 DBI, PADRÕES WIRELESS - UNIDADE - 53885	UNIDADE MULTILASER/RE 707	10,00	69,00	690,00
116	SOPRADOR E ASPIRADOR COM VELOCIDADE VARIÁVEL ,INTERRUPTOR COM TRAVA PARA USO - UNIDADE - 53888	UNIDADE FLOREST/600V	1,00	299,00	299,00
120	SUPORTE PARA NOTEBOOK MATERIAL AÇO DIMENSÕES 2.6 × 27 × 16.7 CM COR ICE - UNIDADE - 53892	UNIDADE OCTOO/UPTABL E	10,00	75,00	750,00
121	SWICTH 24 PORTAS 10/100/1000 RJ-45 - SWICTH 24 PORTAS 10/100/1000 RJ-45 NÃO - UNIDADE - 53893	UNIDADE TENDA-TG/024	5,00	659,00	3.295,00
122	SWICTH 8 PORTAS 10/100/1000 PADRÕES. SWICTH 8 PORTAS 10/100/1000 PADRÕES 802,3, - UNIDADE - 53894	UNIDADE MERCUSYS/MS1 08G	15,00	149,00	2.235,00
123	TECLADO PS2 ABNT2, IDIOMA PORTUGUES - PRETO COMPRIMENTO DO CABO 1,5M, COMPATIVEL - UNIDADE - 53895	UNIDADE KMEC/PS2	10,00	23,00	230,00
124	TECLADO USB ABNT2, IDIOMA PORTUGUES - PRETO COMPRIMENTO DO CABO 1,5M, COMPATIVEL - UNIDADE - 53896	UNIDADE KMEC/USB	30,00	23,00	690,00
125	TESTADOR DE CABO DE REDE RJ-45 - ALIMENTAÇÃO BATERIA ALCALINA . TESTADOR DE CABO - UNIDADE - 53897	UNIDADE EXBOM/MASTER	5,00	22,00	110,00
127	WEB CAM: WEB CAM HD (1280 X 720); 30 QUADROS POR SEGUNDO; MICROFONE INTEGRADO; C - UNIDADE - 53899	UNIDADE KAOOPSON/USB	5,00	89,00	445,00

**4.2- Valor total: R\$133.190,10(cento e trinta e três mil cento e noventa reais e dez centavos).**



4.3- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

4.4- Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

4.5- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4.6- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

4.7- Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

## **5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1- Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

5.3- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei nº 8.666/93, nº 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4- No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5- Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.6- A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.

5.7- É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.9- Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.10- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.11- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.12- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.13- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.14- Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.15- Quando a Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.16- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.17- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

5.18- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.19- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Adjudicatária, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.20- A solicitação da Adjudicatária para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.21- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Adjudicatária relativas aos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos serviços prestados e equipamentos, anteriormente ao cancelamento.

5.22- Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Adjudicatária cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.23- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

5.24- É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

6.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2- A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento dos materiais do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada.

6.3- A Contratada se obriga a entregar nos locais indicados pelo Contratante, os materiais contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de compra.

6.4- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras.

6.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

6.6- Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

6.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento.

6.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e desempenho das mercadorias, garantindo sua perfeita qualidade.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos materiais.

7.2- Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos materiais, nos termos do Edital.

7.3- Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.4- Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório.

7.5- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos materiais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratada.

7.6- Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas Federal, do FGTS, e CNDT.

7.7- Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

7.8- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

7.9- Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção.

7.10- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

**8 - DO PAGAMENTO**

8.1- O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da Adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, acompanhada com as certidões negativas Federal, do FGTS, e CNDT;



8.2- A Adjudicatária deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

8.3- Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do medicamento/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, §2º, I.

8.4- Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a Adjudicatária, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5- A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos medicamentos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.6- Nenhum pagamento isentará a Adjudicatária das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.7- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.8- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Adjudicatária.

8.9- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Adjudicatária ou inadimplência contratual.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando a Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a Adjudicatária ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3- No caso de atraso na prestação de serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a Adjudicatária multas de:

- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação de serviços superior a 10(dez) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- 10.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da Adjudicatária, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações:  
a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.
- 10.5- Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

### **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços n° 023/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III** - É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

### **12. DO FORO**

12.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Mogol/MG, 25 de maio de 2023.

Diêgo Antonio Braga Fagundes  
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Pinheiro Barbosa de Souza  
p/Pinheiro e Souza Distribuidora Ltda-ME  
Detentor (a) da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_